

pela Câmara Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 20 de novembro de 1989.

Erivaldo Jorge Pereira
Prefeito Municipal

Lei nº 1.066/89 - de 20 de novembro de 1989.

Autoriza celebração de
convênio de obras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim Es-
tado do Espírito Santo, usando de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado
da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo,
visando a cooperação e integração das ações dos
Poderes Públicos Municipal e Estadual, consoante
a nova Política Educacional estabelecida pela
Constituição Federal.

167
Tapemirim, 25, 20 de novembro de 1989.

Ornelo Torpo Pereira
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.067/89 - De 28 de dezembro de 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tapemirim, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 1990.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento do Município de Tapemirim, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de Cruzados Novos).

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de Caixa;